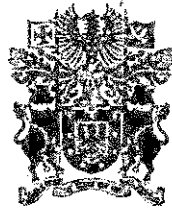


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

**Projeto de Lei n.º 377/XIV (PSD) – “Suspende os artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, por forma a dotar as Regiões Autónomas de todos os meios financeiros possíveis para fazer face aos efeitos da pandemia da doença COVID-19.”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1340	Proc. n.º 02-08
Data: 020/05/20	N.º 315/XV

29 DE MAIO DE 2020



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 377/XIV (PSD) – “Suspende os artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, por forma a dotar as Regiões Autónomas de todos os meios financeiros possíveis para fazer face aos efeitos da pandemia da doença COVID-19.”**

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

**2.º. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – estabelecer que “São suspensos os artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.”

O proponente começa, em sede de exposição de motivos, por referir que “Na sequência da declaração do Estado de Emergência em Portugal, concretizada através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovada através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, foram publicados o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, e o Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, através dos quais o Governo regulamentou o Estado de Emergência decretado, com aplicação e impactos também nas Regiões Autónomas.”

Acrescentando-se, logo de seguida, que “Não obstante as medidas adotadas se terem revelado indispensáveis e inevitáveis, tendo em conta a situação de pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e a disseminação da infeção Covid-19 em Portugal, as mesmas



conduziram a uma suspensão de uma parte substancial do tecido empresarial, com enorme incidência nas relacionadas com a atividade turística, com o sector da agricultura, das pescas e de outros serviços conexos, das quais as Regiões Autónomas são profundamente dependentes.”

Posteriormente, salienta-se que “dada a situação insular e ultraperiférica das Regiões Autónomas, a sua pequena economia profundamente dependente do exterior e a exiguidade do seu mercado, é possível depreender que os impactos da atual situação vivida em Portugal e no mundo terão efeitos ainda mais devastadores nos arquipélagos Madeira e nos Açores.”

Neste sentido, afirma-se que “é previsível antever o agravamento da dívida das Regiões Autónomas, obstando deste modo ao cumprimento no preceituado dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, circunstância que poderá suscitar sanções, conforme expresso no artigo 45.º da mesma lei.”

Assim, justifica-se a apresentação da iniciativa em apreço “de modo a poder atenuar os efeitos da atual pandemia nas economias regionais, evitando a escalada da pobreza e da falência de empresas.”

---

### 3.º. POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer de favorável** ao presente Projeto de Lei

O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer de favorável** ao presente Projeto de Lei.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite **parecer de abstenção** ao presente Projeto de Lei.

O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer de favorável** ao presente Projeto de Lei.

---

### 4.º. CONCLUSÕES E PARECER

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, **emitir parecer favorável** relativamente ao presente Projeto de Lei.



Ponta Delgada, 29 de maio de 2020.

O Relator

---

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

---

Bárbara Torres Chaves